



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
CEL - Comissão Especial de Licitação

RELATÓRIO Nº 10/2017/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE-MTPA

PROCESSO Nº 00045.003102/2014-74

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS

1. ASSUNTO

1.1 O presente relatório tem por finalidade julgar a habilitação jurídica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, a qualificação técnica da Licitante, bem como a aceitabilidade da proposta de preços, no valor de R\$ 30.678.932,10 (trinta milhões, seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e dez centavos) de autoria da Construtora Triunfo S/A (CNPJ 77.955.532/0001-07), empresa arrematante do **RDC Eletrônico nº 01/2017**, após a sessão de lances realizados por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, em 01/08/2017.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Contratação de empresa ou consórcio de empresas para execução dos serviços de engenharia de dragagem por resultado de aprofundamento do canal de acesso, bacia de evolução, berço 5 cais de múltiplo uso e berço 7 do Terminal de Granéis Líquidos – TGL (interno para 11m; do berço 8 TGL (externo) para 9m; do Cais Comercial e Terminal Açucareiro (berços 2, 3, 4 e 6) para 10,5m; e do Cais de Fechamento (berço 1) para 10m no **Porto de Maceió (AL)**, bem como a realização dos serviços e operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto.

3. COMPETÊNCIA

3.1 Comissão Especial de Licitação – CEL, nos termos do disposto no art. 7º, Inciso III do Decreto 7.581/2011¹. Referida CEL foi constituída por meio da Portaria nº 2.154, de 27.06.2017. No que diz respeito ao atendimento às exigências de habilitação técnica (itens 15.4.5 a 15.4.7 do Edital) e à aceitabilidade da proposta de preços, o julgamento da CEL foi subsidiado pela análise da área técnica responsável pelo assunto na Secretaria Nacional de Portos - SNP.

¹ Art. 7 São competências da comissão de licitação:

(...)

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
CEL - Comissão Especial de Licitação

4. INFORMAÇÕES

4.1 Em 01.08.2017, realizou-se a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances do RDC Eletrônico nº 01/2017, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. Ao final da sessão, as propostas das licitantes ficaram classificadas da seguinte forma:

Classificação	Licitante	Proposta %	Valor R\$
1º	Construtora Triunfo S/A	14,5000%	30.678.932,10
2º	Jean De Nul do Brasil Dragagem Ltda.	11,5000%	31.755.385,82
3º	Van Oord Serviços de Operações Marítimas Ltda.	0,5100%	35.698.794,79
4º	Boskalis do Brasil Dragagem e Serviços Marítimos Ltda.	0,5000%	35.702.382,97
5º	GB Tecnologia Consultoria e Serviços Ltda. - EPP	0,0001%	35.881.756,05
6º	Lomaccon Locação e Construção Ltda.	0,0001%	35.881.756,05

4.2 O critério de julgamento utilizado no presente certame foi o de maior desconto ofertado sobre o valor estimado de R\$ 35.881.791,93 (trinta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), o qual (14,50%) foi apresentado pela Construtora Triunfo S/A., doravante denominada Arrematante.

4.3 Finalizada a sessão pública de lances, a Presidente da CEL convocou a Arrematante para o envio dos documentos exigidos no item 12.23 do Edital, por intermédio de campo específico do Sistema *Comprasnet*, que compreendem, além da Carta Proposta, Planilha Orçamentária, CPU, BDI e Cronograma Físico-Financeiro, os documentos de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Econômico-Financeira, e Regularidade Fiscal e Trabalhista da Licitante.

4.4 De posse das cópias dos documentos exigidos, impostados tempestivamente pela Arrematante no *Comprasnet* e demais consultas via “*on line*”, a CEL procedeu à análise da documentação relativa à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista, concluindo pelo atendimento integral das exigências edilícias relativas a tais quesitos.

4.5 Por meio do DESPACHO Nº 182/2017/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE a CEL encaminhou a documentação relativa à Proposta de Percentual de Desconto e à Qualificação Técnica para análise pela SNP. Em resposta, aquela área demandante emitiu a Nota Técnica nº 12/2017/CGEPD/DIPGA/SNP-MTPA, manifestando-se pelo **não atendimento integral dos subitens 14.3, 15.4.5.3, 15.4.5.5, 15.4.6, 15.4.7 e Anexo VI do Edital.**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
CEL - Comissão Especial de Licitação

5. ANÁLISE

5.1 O valor final arrematado de R\$ 30.678.932,10 é passível de aceitação por estar dentro da estimativa da SNP/MPTA, área gestora do assunto.

5.2 Conforme discorrido nos itens relativos às “**INFORMAÇÕES**”, deste Relatório, a CEL considerou atendidas as exigências relativas à habilitação jurídica, financeira, fiscal e trabalhista pela Arrematante.

5.3 Nada obstante, a SNP, área responsável pelo julgamento dos quesitos técnicos, considerou como **não atendidas integralmente pela Arrematante as exigências constantes dos subitens 14.3, 15.4.5.3, 15.4.5.5, 15.4.6, 15.4.7 e Anexo VI do Edital**, conforme transcrições da Nota Técnica nº 12/2017/CGEPD/DIPGA/SNP-MTPA, de 07/08/2016, abaixo:

“(...)

(i) Proposta de Preços;

2.2.1. A proposta de preços está regulada pelo item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017, e foi apresentada conforme a minuta do Anexo IV deste Edital. Ressalta-se que a mesma se encontra com o valor global em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula. No entanto, este item **não atende ao disposto no item 14.3 do Edital**, tendo em vista os problemas apresentados em sua Planilha Orçamentária, conforme descrito a seguir.

(ii) Planilha Orçamentária;

2.2.2. A planilha orçamentária apresenta o percentual de desconto de 14,50% sobre o valor global, porém o exigido no item 14.3 do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017 é que este mesmo percentual de desconto “apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constantes do instrumento convocatório”. A Tabela (...) mostra variação nos percentuais de descontos incidentes sobre os itens do orçamento estimado, variando entre 14,54% (item 1.1) e 14,31% (item 4.1). Assim, a planilha orçamentária da empresa CONSTRUTURA TRIUNFO S/A **não atende a esta cláusula do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017**.

(...)

2.2.4. As Bonificações e Despesas Indiretas – BDI (...) não foram apresentadas conforme estabelece o Anexo VI do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017, uma vez que ficou faltando a linha referente ao imposto para Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (CPRB) e apresenta o item Seguros somado ao de Garantias. (...). Assim, **este item não atende o Anexo VI do Edital**.

2.2.5. A Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas apresentada não estão em conformidade com as exigências do Anexo VI – Continuação do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017, tendo em vista que o total apresentado foi de 120,75% para horista e 70,40% para mensalista, enquanto que os valores da



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
CEL - Comissão Especial de Licitação

Caixa na referência Abril/2015 são 115,55% e 70,99%, respectivamente. Assim, este item não atende o Anexo VI do Edital.

2.2.6. A Composição de Preços Unitários - CPU apresentada não detalha suficientemente os cálculos e não foi apresentada segundo o modelo da CPU feita pelo INPH, nos termos do Edital. Assim, este item não atende o Anexo VI do Edital.

Item 15.4.5 - Documentos relativos a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL do Licitante:

Com relação ao atendimento ao item 15.4.5.3 (a), o Anexo I do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017 estabelece o seguinte:

É obrigatório que a Contratada disponha de equipamentos que garantam as produtividades mensais mínimas, conforme se segue:

DRAGA AUTOTRANSPORTADORA TIPO HOPPER (1)

A Draga Autotransportadora executará serviços nas áreas 1 e 2.1, abrangendo volume total estimado de 854.080 m³.

Características Técnicas:

- Capacidade nominal da cisterna: 4.700 m³.*
- Velocidade média de transporte: 8 MN/h*
- Potência total instalada: 7.850 Kw*
- Produtividade mensal: 745.636,86m³/mês*
- Prazo de execução: 34 dias*

DRAGA MECÂNICA TIPO BACKHOE (1) e BATELÕES DE CARGA TIPO SPLIT (2)

O conjunto "Draga Mecânica Tipo Backhoe e Batelões de carga Tipo Split" executará serviços nas áreas 2.2, 3, 4, 5, 6 e 7, abrangendo volume total estimado de 302.923 m³.

Características Técnicas:

- Capacidade nominal da caçamba: 11 m³*
- Potência total instalada da Backhoe: 900 kW*
- 2 Batelões de Carga Autopropulsado de 400m³, velocidade média de transporte de 6MN/h e Potência Total Instalada de 270 kW*
- Produtividade mensal: 82.152 m³/mês*
- Prazo de execução: 111 dias'*

2.2.9. A capacidade da cisterna da única draga Hopper apresentada pela Licitante é de 2.400 m³, enquanto que a exigida no edital é de 4.700 m³. Desta forma, o equipamento tipo Hopper apresentado pela Construtora Triunfo S/A, no Anexo XV da sua proposta de Percentual de Desconto, não atende as especificações mínimas estabelecidas no Anexo I do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
CEL - Comissão Especial de Licitação

2.2.10. O equipamento tipo Backhoe não consta suas especificações técnicas expressas na Proposta da licitante, o que impossibilita a análise do atendimento das especificações contidas no Anexo I do Edital. Assim, não há como realizar a análise do atendimento do Anexo I do edital.

Com relação ao atendimento ao item 15.4.5.5 do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017, embora a licitante tenha apresentado o contrato de afretamento do equipamento Hopper, em nome do licitante, não foi apresentada a carta de firme compromisso de cessão da draga tipo Backhoe CAT 374, nem as especificações técnicas deste equipamento. **Isso caracteriza o não atendimento do item 15.4.5.5 do Edital. (...).**

Item 15.4.6 - Documentos relativos à CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA:

2.2.11. O primeiro atestado apresentado pela Licitante, referente ao desassoreamento e limpeza do Canal do Rio Tietê, foi um serviço executado com equipamento Drag-Line, diferente do escopo exigido para a contratação em tela. Assim, o mesmo, bem como a respectiva Certidão de Acervo Técnico, **não atende as exigências do Edital.**

2.2.12. O segundo atestado, referente às obras de dragagem de manutenção dos acessos aquaviários ao porto de Itajaí, embora atenda ao critério de quantitativo de serviço e similaridade do equipamento tipo Hopper, encontra-se ainda em andamento, conforme registro na Certidão de Acervo Técnico do CREA-SC. O item 15.4.6.1.7 do Edital informa que 'não será aceito atestado de serviço/obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento'. Assim, este atestado, bem como a respectiva Certidão de Acervo Técnico, **não atende as exigências do Edital.**

2.2.13. O terceiro atestado, referente a dragagem de aprofundamento do Rio Itajaí-Açu no Porto de Navegantes-SC, apresenta volume executado e porte de equipamento muito aquém do exigido para a execução dos serviços em contratação. Assim, este atestado, bem como as respectivas Certidões de Acervo Técnico, **não atende as exigências do Edital.**

2.2.14. O quarto atestado, referente à reconstrução dos berços 1 e 2 do Porto de Itajaí, apresenta escopo diverso dos serviços em fase de contratação, não apresentando qualquer serviço similar. Assim, este atestado, bem como a respectiva Certidão de Acervo Técnico, **não atende as exigências do Edital.**

2.2.15. Ressalta-se que a empresa Licitante não apresentou qualquer atestado de execução de serviços com equipamento tipo Backhoe. O item 15.4.6.1 do Edital informa que os atestados de capacidade técnica em nome do Licitante devem comprovar a "execução serviços de Dragagem com draga autotransportadora, tipo Hopper (TSHD) e draga mecânica, tipo Backhoe (BHD), em quantidade igual ou superior a 570.000m³". Por não haver comprovação da execução de serviços com equipamento tipo Backhoe, **o item 14.4.6.1 não está atendido.**

2.2.16. Assim, a empresa CONSTRUTORA TRIUNFO S/A **não atende ao item 15.4.6 referente à Capacidade Técnico-Profissional do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017.**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
Coordenação Geral de Recursos Logísticos
CEL - Comissão Especial de Licitação

Item 15.4.7 - Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

(...)

Já foram relatadas as impropriedades contidas nos atestados apresentados e na não apresentação de atestado para equipamento tipo Backhoe, culminando no não atendimento deste item do Edital.

(...)

2.2.17. Assim, a empresa CONSTRUTORA TRIUNFO S/A não atende ao item 15.4.7.1, (...), referente à Qualificação Técnica – Capacitação Técnico-Profissional do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017.

(...)

3.1 Diante do exposto, em atendimento ao Despacho nº 182/2017/SELIC/DILC/COLIC/CGRL/SAAD/SE, de 03/08/2017, considera-se que a empresa CONSTRUTORA TRIUNFO S/A não atendeu as exigências do Edital RDC Eletrônico SEP nº 01/2017, no que diz respeito aos itens (i) proposta de preços, (ii) planilha orçamentária (inclusive no que se refere ao BDI, Encargos Sociais e CPU) e ao (iv) documentos de qualificação técnica.”

6. CONCLUSÃO

6.1 Pelo exposto, com base no parecer da área técnica da SNP, a CEL, no exercício das competências definidas no art. 7º do Decreto 7.581/2011, decide:

- a) inabilitar a empresa Construtora Triunfo S/A para o presente certame, tendo em vista o não atendimento integral das exigências constantes dos subitens 14.3, 15.4.5.3, 15.4.5.5, 15.4.6, 15.4.7 e Anexo VI do Edital;
- b) registrar a decisão no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, no link relativo ao certame; e,
- c) dar prosseguimento ao certame, nos termos dos itens 12.27² e 12.28³.do Edital de Licitação.

Brasília – DF, 09 de Agosto de 2016

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
Portaria nº 2.154 publicada no D.O.U., em 28/06/2017
(Original assinado eletronicamente)

² 12.27 Se a proposta ou o lance de maior percentual de desconto não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. (...)

³ 12.28 Na hipótese de aplicação da prerrogativa do subitem anterior, o licitante classificado deverá enviar por meio do sistema COMPRASNET – opção “enviar anexo”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a convocação, os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF (...).